



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN
(ao PL nº 2.617, de 2023)

O inciso III, do art. 3º, da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, alterado pelo art. 16 do Projeto de Lei nº 2.617, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....

“Art. 3º

.....

III – contratação de serviços de acesso à internet em banda larga, por empresas outorgadas, e de conexão de espaços dos estabelecimentos públicos de ensino a uma rede sem fio;

.....” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar a garantia de que as empresas contratadas para a prestação de serviço de banda larga sejam devidamente outorgadas pelo poder público. Tal medida é necessária para promover a transparência, a qualidade e a universalização do acesso à internet em todo o país.

A inclusão do dispositivo proposto altera o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, conforme modificações promovidas pelo artigo 16 do Projeto de Lei nº 2.617, de 2023. A redação proposta busca fortalecer o papel regulatório do poder público na seleção e contratação de empresas responsáveis pela infraestrutura de banda larga.

Justifica-se a necessidade dessa emenda pelos seguintes motivos:

1. **Transparência:** A outorga das empresas prestadoras de serviço de banda larga pelo poder público garante um processo transparente de seleção e contratação. Isso impede a possibilidade de favorecimentos indevidos ou práticas de corrupção, assegurando a igualdade de oportunidades entre as empresas interessadas.

2. **Qualidade dos Serviços:** A outorga pelo poder público permite a definição de critérios técnicos e operacionais para a contratação das empresas. Dessa forma, é possível estabelecer padrões de qualidade mínimos que devem ser atendidos, garantindo um serviço de banda larga eficiente e confiável para os usuários.

3. **Universalização do Acesso:** A outorga das empresas prestadoras de serviço de banda larga pelo poder público possibilita a priorização de regiões e comunidades que atualmente não possuem acesso adequado à internet. O poder público pode estabelecer metas e obrigações para a expansão da infraestrutura de banda larga em áreas remotas e de baixa densidade populacional, reduzindo a exclusão digital e promovendo a inclusão social.

4. **Controle Público:** A outorga das empresas pelo poder público permite um maior controle e fiscalização dos serviços prestados. O poder público pode exigir relatórios periódicos, auditorias e mecanismos de verificação para garantir que as empresas cumpram com suas obrigações contratuais e atendam aos requisitos estabelecidos.

Portanto, a presente emenda busca fortalecer o papel regulatório do poder público na prestação de serviços de banda larga, assegurando a transparência, qualidade, universalização do acesso e o controle público desses serviços. A outorga pelo poder público é um instrumento essencial para garantir a efetividade e o interesse público na prestação de serviço de banda larga em todo o país.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO